



Fls. n.º 2
Proc. 409/93
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA		
P.O.C. MOCOLO		
Numero	Data	Rúbrica
0758	03/05/93	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 042 DE _____ DE 1.993

dispondo sobre a instituição da
Comissão Tributária Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 31 de Maio de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município, a Comissão Tributária Municipal, com a finalidade de ser obrigatoriamente acionada, para exarar parecer sobre toda e qualquer alteração de Impostos, Taxas e Tarifas, quando for da competência do Executivo fixá-las.

Art. 2º - A Comissão de que trata o caput do artigo 1º, será composta de:

I - representantes do Executivo:

- a) Diretor do Departamento Jurídico;
- b) Diretor do Departamento de Finanças.

II - 1(um) representante das entidades Sindicais sediadas no município, indicado pelas mesmas;

III - 1(um) representante das Associações de Bairros legalmente constituídas, indicado pelas mesmas;

IV - 1(um) representante das entidades liberais sediadas no município, indicados pelas mesmas.

Art. 3º - As alterações dos valores dos tributos municipais, somente poderão ocorrer após o parecer final da Comissão Tributária Municipal.

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl.02

Fls. n.º 3
Proc. 409.93

Art. 4º - A Comissão Tributária Municipal, de verã sempre que necessário recorrer, para subsidiar seus estudos a orgãos técnicos pertinentes especializado, antes de emitir seu parecer.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no que fôr necessário, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação ' desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de maio de 1993

DR. TADEU REZENDE

Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

A propositura tem seu escopo principal, que é de democratizar os estudos para fixação como alteração de to do e qualquer tributo municipal, eliminando de vez o detesta do elemento surpresa, que sempre apanha o contribuinte.

A Comissão Tributária Municipal é toda ela com posta dos mais heterogeneos elementos classistas, o que nem elitiza e nem populariza a antipática missão de elevar impos tos, onde através de parecer final passa a competência final ao Executivo.

A busca de um consenso se conseguirá através da miscigenação e caldeamento de opiniões, onde o equilibrio de opiniões será o ponto básico para que não se pratique ne nhuma injustiça, e que o tributo fixado cumpra o ditame cons titucional expresso no parágrafo 1º do art.145 da Constitui



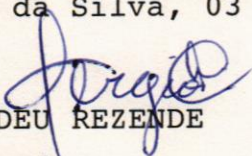
Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl.03

ção Federal, que assim determina: "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária especialmente para conferir efetividade a esse objetivo, identificar respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 maio de 1.993


DR. TADEU REZENDE
Vereador.

DESPACHO

A(s) Comissões

Justiça
Finanças
Educação

S. Sessões 3 / 15 / 1993

Presidente

PROCESSO Nº.409/93

- PROJETO DE LEI Nº.042/93

Recebimento para estudo e
parecer em 4/5/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/5/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Justiça*

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATERIA O VEREADOR
D. Antônio
com prazo de 8 dias vencível em 13/5/93
Sala das Comissões em
04/05/1993
[Signature]

Recebimento para estudo e
parecer em 4/5/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/5/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Finanças*

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATERIA O VEREADOR
Cipriano
com prazo de 8 dias vencível em 13/5/93
Sala das Comissões em
04/05/1993
[Signature]
presidente

Recebimento para estudo e
parecer em 4/5/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/5/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Educação*

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATERIA O VEREADOR
Italo Mariz
com prazo de 8 dias vencível em 13/5/93
Sala das Comissões em
04/05/1993
[Signature]
presidente

APROVADO *de acordo*
Em 1ª Discussão por *VNA*
Sessão de 20 de 05 de 1993
[Signature]
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 31 de 5 de 1993
[Signature]
José Pompeo Corradi
Presidente



117193
Fls. n.º 6
Proc. 409 93
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIAÇ E REDAÇÃO

REFERENCIA: PROJETO DE LEI Nº.042/93

INTERESSADO: DR. TADEU REZENDE

RELATOR: DI TALIBERTI

ASSUNTO: Dispondo sobre instituição da Comissão Tributária Municipal

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1.993

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de Maio de 1.993

Dr. Tadeu Rezende

Dra. Marília P.L. Pucciarelli



Câmara Municipal de Mococa

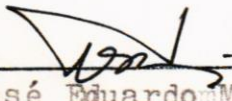
Fls. n.º 7
Proc. 409193

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERENCIA: PROJETO DE LEI Nº.042/93
INTERESSADO: DR. TADEU REZENDE
RELATOR: DR. JOSE EDUARDO M.CIPARRONE
ASSUNTO: Dispondo sobre instituição da Comissão Tributária Municipal

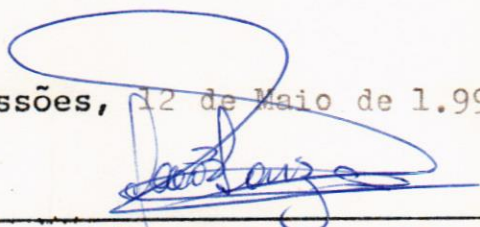
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

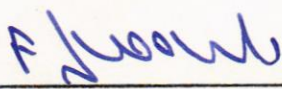
Sala das Comissões, 11 de Maio de 1.993


Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de Maio de 1.993


João Batista de Souza


Di Taliberti



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
109 93

COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO CULTURA LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.042/93
INTERESSADO: DR. TADEU REZENDE
RELATOR: ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO: Dispondo sobre instituição da Comissão Tributaria Municipal.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1.993

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de Maio de 1.993

Marcia Rotta

Aparecido Espanha

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 42/93

autor- Vereador João Batista de Souza

EMENDA Nº 1- substitutiva ao art. 1º do Projeto, que passa à ter a seguinte redação:

" art. 1º- Fica criado no Município a Comissão Tributário Municipal com a finalidade de exarar parecer sobre instituição, alteração e aumento de tributos e tarifas."

EMENDA Nº 2- substitutiva ao art. 3º do Projeto, que passa à ter a seguinte redação:

" Art. 3º- A Comissão Tributária Municipal terá 15(quinze) dias após o recebimento da matéria para exarar parecer sob pena de prescrição".

Sala das Sessões, 24 de maio de 1993

João Batista de Souza
Vereador.

EMENDAS APROVADAS POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 24 de maio de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente.



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 10
Proc. 409193

ref.Of.422/93-CM.

Mococa, 02 de junho de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópias do Expediente aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 31 de maio último, para as providências necessárias:

AUTÓGRAFO Nº.35/93 - Projeto de Lei nº.23/93
(autoria do Vereador Norberto Garib e outros)

AUTÓGRAFO Nº.36/93 - Projeto de Lei nº.41/93
(autoria da Vereadora Marcia Rotta)

AUTÓGRAFO Nº.37/93 - Projeto de Lei nº.42/93
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.38/93 - Projeto de Lei nº.46/93
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.39/93 - Projeto de Lei nº.47/93
(autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

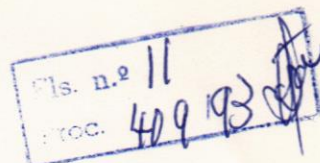
Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº.37 DE 1.993

Projeto de Lei nº.42/93

dispondo sobre a instituição da
Comissão Tributária Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses
são realizada no dia 31 de maio de 1993, aprovou projeto de lei de
autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a se
quinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município a Comissão Tributá
ria Municipal, com a finalidade de exarar parecer sobre instituição
, alteração e aumento de tributos e tarifas.

Art. 2º - A Comissão de que trata o caput do artigo
1º, será composta de:

I - representantes do Executivo:

- a) Diretor do Departamento Jurídico,
- b) Diretor do Departamento de Finanças.

II - 1(um) representante das entidades Sindicais se
diadas no município, indicado pelas mesmas;

III - 1(um) representante das Associações de Bairros
legalmente constituídas, indicado pelas mesmas;

IV - 1(um) representante das entidades liberais se
diadas no município, indicado pelas mesmas.

Art. 3º - A Comissão Tributária Municipal, terá 15 '
(quinze) dias após o recebimento da matéria, para exarar parecer sob
pena de prescrição.

Art. 4º - A Comissão Tributária Municipal, deverá sem
pre, que necessário, recorrer para subsidiar seus estudos a órgãos '
técnicos pertinentes especializado, antes de emitir seu parecer.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fl.02

Fls. n.º 12
Proc. 409/93

AUTÓGRAFO Nº.37 DE 1.993

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no que fôr necessário, dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de junho de 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI

Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

NORBERTO GARIB

2º. Secretário